



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI N° 193

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de outubro de 2004

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Previdência Social.....	52
Ministério da Saúde.....	56
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	79
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	93
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	93
Ministério do Esporte.....	97
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego.....	100
Ministério dos Transportes.....	100
Tribunal de Contas da União.....	101
Poder Judiciário.....	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 5.228, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Vila do Conde - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

#### DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes no Município de Barcarena, na Baía de Marajó, tendo como limites extremos a foz do rio Arena e o furo do Arrozal, ambos desaguando na Baía de Marajó, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Vila do Conde ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2ª A administração do Porto de Vila do Conde fará a demarcação em planta da área definida no art.1ª, constituída pela poligonal de pontos:

A 1°27'21" S e 48°42'24" W  
B 1°28'42" S e 48°40'45" W  
C 1°37'17" S e 48°47'45" W  
D 1°27'33" S e 48°47'45" W  
E 1°35'56" S e 48°49'24" W.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alfredo Nascimento*

### DECRETO N° 5.229, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Santarém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

#### DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Santarém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Santarém, na margem direita do rio Tapajós, tendo como limites extremos, a montante do Porto, a ponta Maria José e a jusante, já no rio Amazonas, a foz do Furo Maicá, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e, ainda, os terrenos ao longo dessas áreas e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Santarém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acessos aquaviários, compreendendo as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do Porto Organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.

Art. 2ª A administração do Porto de Santarém fará a demarcação em planta da área definida no art.1º, constituída pela poligonal de pontos:

A 2°22'24" S e 54°46'36" W  
B 2°25'05" S e 54°47'43" W  
C 2°26'16" S e 54°44'58" W  
D 2°25'04" S e 54°44'27" W  
E 2°25'25" S e 54°43'40" W  
F 2°25'10" S e 54°43'34" W  
G 2°26'38" S e 54°40'24" W  
H 2°25'20" S e 54°39'51" W.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Alfredo Nascimento*

### DECRETO N° 5.230, DE 5 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a área do Porto Organizado de Belém - PA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5ª da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

#### DECRETA :

Art. 1ª A área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres existentes na cidade de Belém, quais sejam, ancoradouros, docas, cais e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, existentes na margem direita da Baía de Guajará, desde a extremidade sul do Mercado Ver-o-Peso até a ponta sudoeste da ilha de Caratateua, na foz do rio Pará e marítimas, contidas na poligonal do Porto Organizado, abrangendo todos os cais, docas, pontes, píeres de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias de circulação rodoviária e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Belém ou sob sua guarda e responsabilidade;

II - pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como área de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a estes, até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no inciso I, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público;

III - a poligonal da área do Porto Organizado de Belém, tem seus vértices definidos pelas coordenadas geográficas a seguir:

Ponto A: Latitude 1°14'16,31" S, Longitude 47°29'06,45" W  
Ponto B: Latitude 1°14'16,09" S, Longitude 47°32'59,99" W  
Ponto C: Latitude 1°17'34,24" S, Longitude 47°32'59,99" W  
Ponto D: Latitude 1°17'34,34" S, Longitude 47°31'18,24" W  
Ponto E: Latitude 1°17'32,03" S, Longitude 47°31'18,67" W  
Ponto F: Latitude 1°24'32,05" S, Longitude 47°30'30,35" W  
Ponto G: Latitude 1°26'34,05" S, Longitude 47°30'30,35" W

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093



## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.